



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

h

REUNIÃO Nº 19/2020

PROPOSTA

Nº 38 /2020/DURB/DITA

Realizada em 02/12/2020

DELIBERAÇÃO Nº 371/2020

**Assunto:** Processo N.º 1193/18 **Titular do Processo:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO  
**Requerimento N.º:** 4/19  
**Requerente:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO  
**Local:** EN10 AOS QUATRO CAMINHOS, LOTE TERRENO 6  
**Freguesia:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:** 19/11/2020

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A OFICINAS.**

Através do requerimento n.º 4 de 02/01/2019, vem a Junta de Freguesia de São Sebastião, solicitar a "isenção do pagamento das taxas inerentes ao pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a oficinas, em virtude de se tratar de um organismo de carácter público e pertencente à administração local".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 28/02/19, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

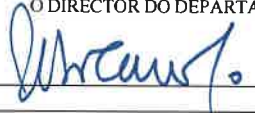
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), no montante de 47.833,94€ (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos), bem com das taxas administrativas no valor de 636,45€ (seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos).

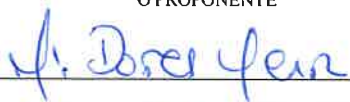
Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 521,04€ (quinhentos e vinte um euros e quatro cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO  


O CHEFE DE DIVISÃO  


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

